

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 269 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

EMENTA:- Aprova o Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, para o exercício de 1975, estabelece normas para a sua execução e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará para o exercício financeiro de 1975, decomposto a nível de elementos, funções, programas, atividades e projetos, do lado da Despesa, e por categoria, do lado da Receita, como consta do Anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Não integram o presente Orçamento Geral recursos provenientes de financiamentos externos ou internos, convênios e outras fontes especiais, com fins próprios aos quais não se aplicarão as disposições desta Resolução, e que serão aplicados na forma dos respectivos instrumentos de criação, observadas as exigências legais e regimentais.

Art. 2º - A Reitoria adotará ou proporá aos Colegiados competentes, todas as medidas cabíveis ao seu alcan

ce para: (a) conter as despesas em nível compatível com as disponibilidades, em cada caso; (b) aumentar a receita própria da Universidade; (c) expandir a formação de receitas de outras fontes, destinadas a projetos especiais, que possam contribuir para minorar a pressão sobre os recursos do Orçamento Geral aprovados por esta Resolução.

§ 1º - Com vistas ao disposto na alínea (a) deste artigo, além do contido na presente Resolução a Reitoria baixará instruções fixando processos e definindo critérios que assegurem esse objetivo, notadamente em relação a despesas de custeio.

§ 2º - Com vistas ao disposto na alínea (b) deste artigo, será feita revisão de atualização de todas as taxas cobradas pela Universidade e promovidos estudos urgentes para converter os serviços de natureza industrial da mesma em fonte de receita, proibida a prestação de serviços gratuitos ou de favor a terceiros.

§ 3º - Com vistas ao disposto na alínea (c) deste artigo, a Reitoria constituirá Assessoria especial, coordenada e supervisionada pela Sub-Reitoria para Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, que terá a incumbência exclusiva de promover contactos e desenvolver negociações visado à obtenção de recursos de fontes extraorçamentárias.

Art. 3º - No sentido de dar cumprimento ao constante nos artigos anteriores, no que respeita às necessidades de PESSOAL docente da Universidade, a Sub-Reitoria para Assuntos de Ensino, Administração Acadêmica e Serviços de Apoio preparará " Plano de Aplicação", envolvendo todos os recursos disponíveis nesse elemento de despesa, em confronto com as necessidades previstas para o ano letivo de 1975.

§ 1º - O Plano de Aplicação a que se refere este artigo compreenderá um diagnóstico e uma análise crítica preparados pela mesma Sub-Reitoria, sobre as reais necessidades doentes de cada Departamento, à luz de coeficientes professor/alunos, revelados pela experiência e pelos princípios da reforma universitária, notadamente o da desvinculação do docente com a disciplina e a possibilidade de seu remanejamento segundo as necessidades.

§ 2º - No Plano de Aplicação de que cuida o parágrafo anterior não serão admitidos bolsistas docentes nem professores horistas, a qualquer título.

§ 3º - A concessão de novas bolsas docentes com recursos do Orçamento Geral da Universidade, para utilização dentro ou fora do Estado e seja qual for a sua destinação, fica condicionado à expansão da verba de Outros Custeios que deverá ser solicitado ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - A utilização dos recursos destinados a Material de Consumo deverá obedecer à sistemática de procedimentos estabelecida pela Reitoria e ao Plano Anual de Compras a ser elaborado pelo Departamento de Administração até o dia 31 de janeiro de 1975.

Art. 5º - Relativamente a SERVIÇOS DE TERCEIROS, ficam adotadas as normas a seguir:

a) somente serão atendidos quaisquer pedidos de passagens no estrito interesse do serviço, vedado o atendimento a terceiros, sem vínculo com a Universidade, salvo com recursos de convênios e outras fontes para os próprios objetivos, ficando também determinado que em qualquer caso serão utilizados de preferência e a critério da Reitoria transportes por via de superfície, especialmente quando o afastamento

da sede for de duração média ou longa, reser  
vadas as viagens aéreas para os deslocamentos  
de curta duração a serviço da Universidade;

- (b) não será autorizada, senão mediante ordem ex  
pressa do Gabinete da Reitoria, a publicação  
de quaisquer avisos, editais, notas e material  
análogo, nos jornais oficiais da União e  
do Estado e na Imprensa diária de Belém ou fora  
de Belém, e sempre em página indeterminada,  
com fixação prévia do tamanho da publicação, se  
possível em apenas um periódico, e sempre sem  
transcrição mas apenas com remissão aos atos  
ou documentos a que se referem, postos à dispo  
sição dos interessados em lugar certo, quando  
for o caso;
- (c) fica a Reitoria autorizada a tomar as medidas  
que reputar indispensáveis para reduzir os  
gastos com os itens "luz" e "Comunicações", incl  
usive, se necessário, fixando cotas de consu  
mo por Unidade, órgão ou serviço.

Art. 6º - Relativamente a ENCARGOS DIVERSOS:

- (a) a Universidade não assumirá o patrocínio de  
qualquer congresso, conferências, simpósios,  
seminários, cursos, reuniões de qualquer nature  
za e realizações análogas, que impliquem  
despesa a conta do Orçamento Geral aprovado pe  
la presente Resolução.
- (b) qualquer hospedagem a conta do Orçamento Ge  
ral da UFPa., aprovado pela presente Resolução,  
somente poderá ser autorizada pela Reitoria,  
em processo justificado, segundo as dispo  
nibilidades e os interesses da Universidade;
- (c) além do disposto no art. 5º, § 3º, fica tamb  
ém suspensa, até ulterior decisão, a concesção  
de novas bolsas discentes, à conta de re  
cursos do Orçamento Geral da UFPa.

Art. 7º - As aquisições de Equipamentos e Instalações e de  
Material Permanente somente serão efetuadas mediante  
estudos prévios feitos pela Comissão de Asses

soramento de Compras (CACOM) criada pela Resolução nº 232, de 11 de janeiro de 1974, do Conselho Universitário.

§ 1º - A CACOM será presidida pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Planejamento e terá como membros os Diretores dos Departamentos de rinanças e de Administração e dois Assessores designados pelo Reitor.

§ 2º - A CACOM deverá elaborar o Plano Anual de Compras de Material Permanente e Equipamentos, com base nas reais necessidades de cada unidade, bem como assessorar o Reitor na análise dos projetos e pedidos de aquisições.

Art. 8º - O DEFIN preparará, mensalmente, balancete de acompanhamento, que submeterá à SUPLAN.

§ 1º - A SUPLAN emitirá parecer sobre o balancete de que trata o parágrafo precedente, oferecendo recomendações para a perfeita execução orçamentária, que encaminhará conjuntamente ao Reitor.

§ 2º - Tomando conhecimento da situação, pelo processo descrito neste artigo, o Reitor baixará as instruções conjunturais que forem aconselháveis em cada caso.

Art. 9º - Na forma do contido no Decreto-Lei 200, quaisquer gastos ou compromissos assumidos sem observância do prescrito na presente Resolução não obrigam à Universidade, sendo debitados a quem lhes der causa, além dos procedimentos administrativos e de qualquer outra natureza legal que couberem.

Art. 10º - A Reitoria promoverá, com participação das Unidades, órgãos ou serviços com atribuições regimentais em cada caso, estudos sobre custos, entre outros, de :

- I - Concurso Vestibular;
- II - Serviço de Transportes;
- III - Imprensa Universitária;
- IV - Serviços de Manutenção.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Universitário

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	Despesas Correntes			57.569.800
3.1.0.0	Despesas de Custeio			50.220.900
3.1.1.0	Pessoal		37.983.500	
3.1.1.1	Pessoal Civil	<u>37.983.500</u>		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.906.600		
02	Despesas Variáveis	21.076.900		
3.1.2.0	Material de Consumo	<u>3.550.000</u>	3.550.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	<u>7.037.400</u>	7.037.400	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	450.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	6.587.400		
3.1.4.0	Encargos Diversos	<u>1.350.000</u>	1.350.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	<u>300.000</u>	300.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes	<u>7.348.900</u>		7.348.900
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	2.534.300	2.534.500	
3.2.3.1	Inativos	1.434.300		
3.2.3.3	Salário Família	1.100.000		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	4.664.500	4.664.500	
3.2.7.6	Concessão de Bolsas de Estudo	150.000	150.000	
4.0.0.0	Despesas de Capital	<u>10.806.000</u>		
4.1.0.0	Investimentos	10.806.000		10.806.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.000.000	5.000.000	10.806.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.806.000	2.806.000	
4.1.4.0	Material Permanente	3.000.000	3.000.000	
	T O T A L	68.375.800	68.375.800	68.375.800

ANEXO 1 - RECEITA

4500 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4562 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
1000.00.00	Receitas Correntes				
1200.00.00	Receita Patrimonial				30.000
1210.00.00	Receitas Imobiliárias			30.000	
1211.00.00	Aluguéis e Arrendamentos		30.000		
1211.01.00	Aluguéis	30.000			
1300.00.00	Receita Industrial				1.000.000
1390.00.00	Outras Receitas Industriais				
1400.00.00	Transferências Correntes				53.539.800 ✓
1460.00.00	Contribuições			53.539.800	
1461.00.00	Contribuições da União		53.539.800		
1461.99.00	Outras Contribuições da União	53.539.800			
1500.00.00	Receitas Diversas				3.000 / 000
1590.00.00	Outras Receitas Diversas			3.000	
1595.00.00	Diversas Rendas		3.000		
1595.99.00	Outras Diversas Rendas	3.000			
2000.00.00	Receitas de Capital				10.806.000
2500.00.00	Transferências de Capital				10.806.000
2530.00.00	Auxílios e/ou Contribuições			10.806.000	
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União		10.806.000 ✓		
2.531.99.00	Outros Auxílios e/ou outras Contribuições da União	10.806.000			
	T O T A L				68.375.800



CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DOS RECURSOS			DESPESAS		TOTAL GERAL
			RECURSOS DO TERCÁRIO	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	CORRENTES	CAPITAL	
	<u>Educação e Cultura</u>							66.356.500
	<u>Ensino do 1º Grau</u>							1.208.400 ✓
	Ensino Regular							
08421882.031	Manutenção do Ensino	3.1.1.1.01	600.000	000.000	-			
		3.1.1.1.02	270.000	000.000	-			
		3.1.2.0.00	150.000	000.000	-			
		3.1.3.2.00	20.000	000.000	-			
		3.1.4.0.00	10.000	000.000	-			
		3.2.3.3.00	46.100	000.000	-			
		3.2.5.0.00	62.300	000.000	-	1.178.400		
		4.1.3.0.00	10.000	000.000	-			
		4.1.4.0.00	20.000	000.000	-		30.000	
	<u>Ensino de 2º Grau</u>							1.920.100 ✓
	Formação para o Setor Secundário							
08431972.031	Manutenção do Ensino	3.1.1.1.01	30.000	000.000	-			
		3.1.1.1.02	1330.000	000.000	-			
		3.1.2.0.00	150.000	000.000	-			
		3.1.3.2.00	20.000	000.000	-			
		3.1.4.0.00	10.000	000.000	-			
		3.2.3.3.00	10.100	000.000	-			
		3.2.5.0.00	285.000	000.000	-	1.885.100		
		4.1.3.0.00	20.000	000.000	-			
		4.1.4.0.00	15.000	000.000	-		35.000	
	<u>Ensino Superior</u>							63.258.000
	Administração Geral							24.400.200 ✓
08440212.018	Administração do Ensino	3.1.1.1.01	8300.000	000.000	-			
		3.1.1.1.02	7126.000	000.000	-			
		3.1.2.0.00	1300.000	000.000	800.000			
		3.1.3.1.00	250.000	000.000	-			
		3.1.3.2.00	2.445.400	000.000	400.000			
		3.1.4.0.00	230.000	000.000	-			
		3.1.5.0.00	-	000.000	250.000			
		3.2.3.3.00	368.800	000.000	-			
		3.2.5.0.00	1.530.000	000.000	-	23.000.200		
		4.1.3.0.00	1.000.000	000.000	-			
		4.1.4.0.00	1.400.000	000.000	-		1.400.000	
	<u>Pesquisas Científicas e Tecnológicas</u>							650.000
08440502.268	Desenvolvimento de Pesquisas	3.1.2.0.00	-	300.000	-			
		3.1.3.1.00	-	100.000	-			
		3.1.3.2.00	-	150.000	-			
		3.1.4.0.00	-	100.000	-	650.000		
	<u>Ensino de Graduação</u>							29.765.800
08442052.031	Manutenção do Ensino	3.1.1.1.01	7.426.600	000.000	-			
		3.1.1.1.02	12.330.900	000.000	-			
		3.1.2.0.00	300.000	200.000	-			
		3.1.3.2.00	100.000	330.000	-			
		3.1.4.0.00	300.000	000.000	-			
		3.1.5.0.00	-	50.000	-			
		3.2.3.3.00	620.000	000.000	-			
		3.2.5.0.00	2.287.300	000.000	-	25.424.800		
		4.1.3.0.00	1.775.000	000.000	-			
		4.1.4.0.00	2.865.000	000.000	-		4.341.000	
	<u>Ensino de Pós Graduação</u>							350.000
08442062.031	Manutenção do Ensino	3.1.3.2.00	50.000	000.000	-			
		3.1.4.0.00	300.000	000.000	-	350.000		